



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 59/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Da vedação à participação de empresas em consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.

A vedação está relacionada às características, à natureza e à dimensão do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de videomonitoramento, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, sincronização de backup e suporte técnico.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Natureza do objeto: os serviços que compõem a contratação são integrados e possuem relação direta entre si, não sendo necessária a reunião de empresas com diferentes especialidades para sua execução;
- b) dimensão e complexidade do objeto: o objeto possui dimensão e complexidade compatíveis com a execução por uma única empresa, não exigindo a conjugação de capacidade técnica, operacionais ou econômicas de diferentes empresas para sua execução.
- c) Gestão e responsabilização: a execução por uma única empresa permite maior centralização da gestão, facilitando o acompanhamento contratual, a fiscalização dos serviços e a identificação do responsável pela solução de eventuais problemas ou falhas;
- d) Fundamento legal: o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, mas também admite sua vedação pela Administração, desde que devidamente justificada no processo de contratação;
- f) Orientações dos órgãos de controle: a vedação deve considerar as características concretas do objeto e ser devidamente motivada no processo licitatório, de modo a evitar restrições injustificadas à competitividade.

Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, o valor estimado da contratação e a inexistência de necessidade técnica ou operacional de associação entre empresas, entende-se que a vedação à participação de consórcios é adequada e proporcional ao objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

2. DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de instalação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

sistema de videomonitoramento, em regime de comodato incluindo o fornecimento de câmeras de segurança e software responsável pela descoberta, configuração e monitoramento de dispositivos de captura de imagem em rede; pela ingestão, gravação, indexação, armazenamento, recuperação e distribuição de fluxos de vídeo e metadados associados; e pela aplicação de políticas de retenção, de controle de acesso e de registro de auditoria sobre esses ativos.

O sistema implantado possui dois componentes:

- Hardware e infraestrutura física de monitoramento: câmeras, cabeamento, gravador (NVR) e demais peças físicas necessárias;
- Software do tipo VMS (Video Management System): gerenciamento das imagens capturadas, políticas de retenção, backup, reprodução, organização e trilha de auditoria de acessos

2.2 Prazo de entrega: Após a assinatura do contrato a empresa terá 20 dias úteis para realização dos serviços na sede da Câmara Municipal.

2.3 Descrição de quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Câmera IP de alta resolução (comodato)	9
2	Gravador NVR com capacidade para 30 dias de gravação por detecção de movimento (comodato)	1
3	Switch PoE e infraestrutura de rede dedicada ao sistema (comodato)	1 conjunto
4	Cabeamento estruturado, conectores, fontes e infraestrutura de instalação	1 conjunto
5	Servidor local com serviço de FTP, sistema operacional e antivírus licenciados (comodato)	1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6	Instalação e configuração de ferramenta de sincronização no servidor local	1
7	Conta de Google Drive ou similar de uso exclusivo da Câmara, com armazenamento compatível com o item 4.2	60 meses
8	Serviço mensal de monitoramento, suporte e manutenção	60 meses
9	Treinamento de usuários	1

Os pontos de instalação das câmeras serão em pontos estratégicos definidos pela administração da Câmara Municipal.

2.4 Vigência do contrato: 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da contratação

A implantação de um sistema moderno e eficiente de videomonitoramento justifica-se pela necessidade de fortalecer as medidas de segurança patrimonial, preservar a integridade física de Vereadores, servidores, prestadores de serviços e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal, além de contribuir para a prevenção de ocorrências, identificação de eventuais incidentes e apoio às atividades de fiscalização e controle.

3.2. A continuidade dos serviços de segurança e monitoramento é imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, não sendo admissível a interrupção da vigilância eletrônica, uma vez que tal situação poderia comprometer a proteção do patrimônio público, dos equipamentos, documentos e demais bens sob responsabilidade da Câmara Municipal, bem como reduzir a capacidade de resposta diante de eventuais ocorrências.

3.3. A presente contratação busca estabelecer uma solução perene para o sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal, substituindo o modelo atualmente vigente (Processo nº 54/2025), cuja contratação possui caráter de curta duração. Pretende-se celebrar contrato com vigência compatível com as necessidades da Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

assegurando continuidade na prestação dos serviços, estabilidade operacional, melhor planejamento da gestão contratual e maior economicidade, evitando sucessivas contratações em intervalos reduzidos

3.4. A contratação visa ainda assegurar que a Câmara detenha cópia das gravações em armazenamento em nuvem (Google Drive ou similar) de uso exclusivo da Câmara e sob seu controle administrativo, preservando a disponibilidade das imagens como prova e a continuidade do acervo em eventual troca de fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

4.1.1. Câmeras IP de alta resolução (mínimo 1080p), com visão noturna (infravermelho) e compressão H.265.

4.1.2. Gravação local em NVR acionada por detecção de movimento, com retenção mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando:

- a) pré-gravação (pré-evento) de, no mínimo, 10 (dez) segundos anteriores ao movimento detectado;
- b) pós-gravação de, no mínimo, 30 (trinta) segundos após o término do movimento detectado;
- c) zonas de detecção e sensibilidade configuráveis individualmente por câmera, ajustadas na instalação para evitar acionamentos indevidos e omissões nas áreas de interesse;
- d) dimensionamento do armazenamento do NVR pela contratada de forma a garantir a retenção mínima, cabendo-lhe a ampliação, sem custo adicional, caso a retenção efetiva fique abaixo de 30 (trinta) dias.

4.1.3. VMS com política de retenção configurável, playback sincronizado multicanal e busca por data/hora e por evento.

4.1.4. Acesso via aplicação web e smartphone, com autenticação individual de usuário e transmissão ao vivo.

4.1.5. Download/exportação de imagens pelo próprio usuário, condicionado à permissão de acesso.

4.1.6. Criptografia em trânsito (TLS 1.2 ou superior) em todos os acessos remotos e na transferência para a nuvem.

4.1.7. Trilha de auditoria registrando visualizações ao vivo, consultas a gravações, exportações, alterações de configuração e de política de retenção, com identificação de usuário, câmera, período consultado e carimbo de data e hora; consultável e exportável pela Câmara, com retenção mínima de 12 (doze) meses.

4.1.8. Acesso remoto sem exposição direta do NVR à internet (vedado redirecionamento de portas sem VPN ou mecanismo seguro equivalente).

4.1.9. O sistema de monitoramento (câmeras, NVR e servidor local) deverá operar em sub-rede dedicada e segregada da rede administrativa da Câmara, com comunicação externa restrita ao estritamente necessário para o envio do backup ao armazenamento em nuvem e ao acesso remoto autorizado. O fornecimento e a configuração do switch e de toda a infraestrutura de rede necessária à operação do sistema são de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

da contratada. A sub-rede deverá ser implantada de forma integrada ao equipamento de borda da Câmara (firewall ou roteador), de modo que a substituição desse equipamento não exija recabeamento nem alteração de endereçamento da subrede, observando:

- a) switch PoE (IEEE 802.3af/at) dedicado exclusivamente ao sistema, com portas e potência suficientes para alimentação de todas as câmeras;
- b) faixa de endereçamento IP própria, sem sobreposição com a rede administrativa da Câmara;
- c) ponto único de interligação com o equipamento de borda da Câmara, identificado e documentado;
- d) câmeras sem acesso direto à internet, limitando-se a comunicação externa ao NVR e ao servidor local;
- e) entrega de documentação de rede (diagrama, plano de endereçamento e relação de portas e protocolos utilizados em cada comunicação).

4.1.10. A instalação do cabeamento deverá observar a ABNT NBR 14565 (Cabeamento estruturado para edifícios comerciais), com identificação dos cabos e pontos.

4.2. Requisitos de sincronização e backup

4.2.1. Exportação periódica e automática das gravações do NVR, via FTP, para o servidor local

4.2.2. O servidor local, com o serviço de FTP para recebimento das gravações, será fornecido pela contratada, **em regime de comodato**, e deverá contar com:

- a) sistema operacional devidamente licenciado;
- b) software antivírus devidamente licenciado, com atualizações automáticas ativas;
- c) capacidade de armazenamento compatível com, no mínimo, 30 (trinta) dias de gravações (Estimativa de armazenamento para 30 dias (9 câmeras, gravação por detecção de movimento, H.265): entre 2 TB e 6 TB, a depender da movimentação nas áreas monitoradas, da resolução e da taxa de bits configuradas. O dimensionamento do servidor local e do espaço na conta de Google Drive ou similar, ambos de responsabilidade da contratada, deverá observar essa estimativa.

4.2.3. Instalação e configuração, no servidor local, de ferramenta de sincronização das gravações com a conta de Google Drive ou similar de que trata o item 4.2.4 à escolha da contratada, admitido o aplicativo oficial do serviço de armazenamento para computador, devendo a solução adotada assegurar:

- a) envio automático das novas gravações, de forma contínua ou agendada, sem intervenção manual;
- b) registro das transferências realizadas, por meio de log da ferramenta ou do histórico de atividades do Google Drive ou similar;
- c) integridade dos arquivos enviados, verificada pela própria ferramenta ou pelo serviço de armazenamento;
- d) retenção local e reenvio automático das imagens em caso de indisponibilidade do link, sem lacunas no acervo;
- e) vinculação exclusiva à conta de que trata o item 4.2.4, vedada a sincronização de quaisquer outros dados do servidor local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.2.3.1. Os requisitos do item 4.2.3 são atendidos por recursos nativos das ferramentas de sincronização usuais, inclusive do aplicativo oficial do serviço de armazenamento para computador, mediante simples configuração e sem desenvolvimento específico. A contratada deverá informar à Câmara a ferramenta adotada e sua configuração na documentação de que trata o item 4.1.9, alínea e.

4.2.4. Destino das gravações em nuvem

As gravações deverão ser armazenadas em conta do Google Drive ou serviço similar, criada em nome da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, vinculada a e-mail institucional sob seu controle administrativo.

4.2.4.1. A contratada será responsável pelo custeio integral do armazenamento em nuvem durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a Câmara, garantindo espaço suficiente para atender aos requisitos deste Termo de Referência.

4.2.4.2. As credenciais administrativas, os mecanismos de recuperação de acesso e as configurações de segurança da conta deverão permanecer sob controle da Câmara, cabendo à contratada apenas as permissões necessárias para executar os serviços de sincronização e manutenção.

4.2.4.3. A conta será destinada exclusivamente ao armazenamento das gravações deste contrato, sendo vedado seu uso para outras finalidades ou o compartilhamento com outros clientes da contratada.

4.2.4.4. A contratada deverá garantir a continuidade da sincronização das gravações e auxiliar na configuração e manutenção técnica da conta, sem assumir sua titularidade ou impedir o acesso da Câmara ao acervo durante ou após o encerramento do contrato.

4.2.5. A adoção do Google Drive ou similar como destino único das gravações fundamenta-se em consulta à Controladoria da Câmara, que se manifestou no sentido de que os recursos nativos do serviço, de controle de acesso por usuário e de registro das atividades realizadas sobre os arquivos, atendem adequadamente aos requisitos de controle de acesso e de rastreabilidade exigidos para o acervo de imagens, conclusão que se estende ao serviço similar que atenda aos requisitos do item 4.2.4.1. Dispensa-se, assim, a contratação, pela Câmara, de serviço específico de armazenamento de objetos (S3 ou Azure Blob Storage), cujos recursos adicionais não são necessários à presente contratação, passando o custo do armazenamento em nuvem a integrar o próprio serviço contratado, em observância ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

4.2.6. A cópia em nuvem deverá conter, no mínimo, os últimos 30 (trinta) dias de gravação, observadas as regras de preservação de imagens específicas e de eliminação previstas neste Termo de Referência

4.2.7. Da retenção e eliminação das gravações

4.2.7.1. As gravações serão mantidas pelo prazo ordinário de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua captura, tanto no armazenamento local quanto na nuvem, podendo ser eliminadas automaticamente ou sobrescritas após esse período, ressalvadas as hipóteses de preservação previstas neste Termo de Referência.

4.2.7.2. A Câmara poderá solicitar a preservação de gravações específicas relacionadas a ocorrências, sinistros, procedimentos administrativos, processos judiciais ou requisições de autoridades competentes.

4.2.7.3. Recebida a solicitação da Câmara, a contratada deverá adotar as providências necessárias para impedir a eliminação ou sobrescrita das gravações indicadas, mantendo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

as disponíveis até que a Administração autorize sua eliminação, observadas as obrigações legais de conservação.

4.2.7.4. As gravações preservadas deverão permanecer acessíveis à Câmara e protegidas contra exclusão ou alteração não autorizada, devendo ser mantidos os registros necessários à identificação dos arquivos e à rastreabilidade das operações realizadas.

4.2.7.5. A contratada deverá informar à fiscalização qualquer impossibilidade técnica que possa comprometer a preservação das gravações solicitadas.

4.2.7.6. A eliminação das gravações preservadas dependerá de autorização da Câmara, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

4.3. Segurança de acesso e credenciais

4.3.1. O acesso da contratada ao NVR, ao VMS e ao servidor local será feito exclusivamente por meio de credenciais individuais do técnico responsável nomeado.

4.3.2. As credenciais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese, inclusive com outros funcionários da contratada.

4.3.3. É vedado o uso de contas genéricas ou padrão de fábrica (ex.: “admin”) pela contratada; as senhas padrão de todos os equipamentos deverá ser alteradas na instalação.

4.3.4. A substituição do técnico responsável deverá ser comunicada previamente à Câmara, que revogará as credenciais anteriores e emitirá novas.

4.3.5. As credenciais administrativas do NVR, do VMS, do servidor local e da conta de Google Drive ou similar serão entregues à Câmara, que permanecerá como titular do sistema.

4.4. Suporte e manutenção

4.4.1. Atendimento técnico em português, com SLA de 4 (quatro) horas para início do atendimento.

4.4.2. Manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware, e substituição de equipamentos defeituosos sem ônus.

4.4.3. Treinamento básico aos usuários designados pela Administração.

4.5. Proteção de dados

4.5.1. Observância à Lei 13.709/2018 (LGPD). A Câmara atuará como controladora e a contratada como operadora dos dados pessoais contidos nas imagens, devendo realizar o tratamento exclusivamente segundo as instruções da Câmara (art. 39 da LGPD), sendo vedado o tratamento, cópia ou retenção das imagens para finalidade diversa da execução contratual.

4.5.2. A contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger as imagens e demais dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.5.3 A contratada responderá pelos danos decorrentes de vazamento, acesso não autorizado ou qualquer outro incidente de segurança envolvendo as imagens que ocorra no âmbito de sua atuação ou a que der causa, por ação ou omissão própria ou de seus empregados e prepostos, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e da responsabilização civil e penal cabível.

4.5.4. A contratada deverá comunicar à Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa envolver as imagens, informando a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas adotadas.

4.5.5. A contratada deverá indicar nominalmente à Câmara, na assinatura do contrato, as pessoas que terão acesso às imagens, limitadas ao técnico responsável e a seu substituto observando:

- a) cada pessoa indicada utilizará credenciais individuais, não podendo, em hipótese alguma, compartilhar suas credenciais de acesso, sob pena de responsabilização da contratada
- b) cada pessoa indicada deverá firmar termo de confidencialidade e responsabilidade quanto ao uso das imagens e das credenciais;
- c) qualquer alteração das pessoas indicadas deverá ser comunicada previamente à Câmara,

4.5.6. Ao término do contrato, a contratada deverá apagar os dados eventualmente armazenados nos equipamentos retirados, observadas as orientações da Câmara e a preservação das gravações cuja conservação tenha sido solicitada ou que devam ser mantidas por obrigação legal. A contratada deverá entregar à Câmara as credenciais e configurações do sistema, assegurando a continuidade do acesso ao acervo, conforme as demais disposições deste Termo de Referência.

4.6. DO COMODATO, DO INVENTÁRIO E DA DESTINAÇÃO AMBIENTAL DOS EQUIPAMENTOS

4.6.1. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade da contratada e deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados.

4.6.2. A contratada deverá apresentar, no momento da instalação, inventário dos equipamentos fornecidos, contendo descrição, marca, modelo, número de série, quando houver, e local de instalação.

4.6.3. A contratada será responsável pela manutenção, substituição e retirada dos equipamentos ao término do contrato, sem custos adicionais para a Câmara, devendo reparar eventuais danos causados às instalações durante a retirada.

4.6.4. A contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes eletrônicos substituídos ou retirados, conforme a legislação vigente, apresentando comprovantes quando solicitados pela fiscalização.

4.6.5. Antes da retirada dos equipamentos que contenham dados armazenados, a contratada deverá assegurar a preservação das gravações de interesse da Câmara e a eliminação segura dos dados remanescentes, conforme orientação da Administração.

4.7. CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por uma empresa ou órgão público que ateste a experiência e qualificação da empresa na área. Este atestado deve detalhar a experiência da empresa em projetos semelhantes aos exigidos. Serão aceitos contratos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

serviços, certificados de conformidade, ou outros documentos que comprovem a experiência e qualificação técnica.

5-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei e detalhadas no contrato.

5.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

6- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, ao final do mês de referência. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal mensalmente para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o serviço foi prestado durante o mês todo sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o valor a pagar

6.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

6.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Vigência do Contrato: a vigência inicial da contratação é 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 6º, XV e 107 da Lei 14.133/2021. Justifica-se a duração do contrato devido ao objeto ser de natureza contínua conforme Lei municipal nº5.230/2025 e de suma importância para segurança patrimonial.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

8.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

8.4- Garantia da qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

8.5 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico ou outros meios de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.6- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.7 – A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pela Administração e sem prejuízo da continuidade dos serviços, prestar todo o suporte técnico necessário.

8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.9. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

8.10 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

8.11. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

8.13. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

8.14. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;

b) permitir o acesso para a realização dos serviços pela CONTRATADA, através de pessoal identificado para tal fim;

c) não permitir que pessoas não autorizadas operem ou procedam à correção dos serviços realizados pela CONTRATADA.

d) verificar se os equipamentos, serviços e demais entregas estão em conformidade com as especificações e condições contratuais.

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, através de servidor designado para este fim.

f). Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

g). Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

10 - ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 . Conforme pesquisa de mercado detalhada no Apenso 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) — Estimativa do Valor da Contratação, o valor estimado da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) por ano, correspondente a R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Para o prazo inicial de 5 (cinco) anos, o valor total estimado é de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Considerada a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para todo o período potencial de contratação é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Considerando a mediana dos 3 (três) valores relacionados no apenso 1 do Estudo Técnico Preliminar. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 48.7220% o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.” Essa estimativa atende às diretrizes do Ato da Câmara nº 9/2023, art. 5º, inciso IV, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade e conformidade legal. A metodologia utilizada assegura a viabilidade financeira da contratação e reflete as condições reais e atuais de mercado.

10.2. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2093.3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídicos. (FICHA 13).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

□ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-paradispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-econtratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguelarcanjo>

□ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-deapoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-efiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

□ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-paraestabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-asdemandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nascategorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

□ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguelarcanjo>

□ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipalde-sao-miguel-arcanjo>

□ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-deobras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

□ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-ahabilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-dodispuesto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

□ Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-dolegislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-decontratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-atoda-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

12 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TACIANE MARIANA
TEODORO VIEIRA
GONCALVES:40234879882

Assinado de forma digital por
TACIANE MARIANA TEODORO
VIEIRA GONCALVES:40234879882
Dados: 2026.10.28 08:18:13 -03'00'

**TACIANE MARIANA TEODORO VIEIRA
GONÇALVES**
Auxiliar de Diretoria



Documento assinado digitalmente

EDUARDO HIDEKI NAGATA

Data: 28/10/2026 11:52:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO HIDEKI NAGATA
Auxiliar de Diretoria

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.10.28 12:03:18 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo